



**CONTRATO Nº 30/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS-CODAFAP
CNPJ	19.631.009/0001-29
DAP	SDW19631000900012210200904
Endereço:	AVENIDA PROFESSORA DASDORES MARIA DO CARMO DEL GROSSI Nº 413
Bairro:	VILA REGINA
CEP:	15.600-211
CIDADE - UF:	FERNANDÓPOLIS (SP)
Telefone:	(17) 3463-2429

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	CLAUDINEI FERRARI
RG	17.515.693-1 SSP (SP)
CPF:	098.082.638-10
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA
Bairro:	CORREGO DAS PEDRAS
CEP:	15.625-000
Cidade UF:	MERIDIANO(SP)
Telefone:	(17) 99607-5814

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 05/2022**, relativo ao **Chamamento Público nº 01/2022**, conforme disciplinado no artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar/Alimentação**



**Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**§1º - A CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir, conforme o caso:

ITEM	QTD		PRODUTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
02	50	kg	<b>Abóbora Paulistinha</b> -3101 firmes e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 3,30</b>
04	600	Pct 850 g	<b>Alface</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 5,77</b>
08	50	Kg	<b>Brócolis Ninja</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem sinais de deterioração. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 8,47</b>
10	400	Pct 250g	<b>Cheiro verde</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em sacos plásticos limpos, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 5,43</b>
12	50	Kg	<b>Couve-Flor</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem sinais de deterioração. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 7,17</b>
13	50	Pct 850g	<b>Couve Manteiga</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 5,53</b>
18	140	Kg	<b>Mandioca descascada</b> higienizada/embalada á vácuo- O produto deverá ser entregue descascada e cortada. Embalado em saco de polietileno a vácuo, pesando 1,00 à 5,00 Kg, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de temperatura para consumo. O produto deve apresentar rotulagem contendo origem, data de fabricação e/ou processamento e data de validade. O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e	<b>R\$ 5,89</b>

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



			Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	
21	20	Pct 850g	<b>Rúcula</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 5,67</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.795,50</b>

### DA VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### DO VALOR DO CONTRATO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 7.795,50 (sete mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

#### CLÁUSULA QUARTA

-Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente



liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.

**§ 2º** - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

**§ 3º** - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

**§ 4º** - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

**§ 5º** - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

**§ 6º** - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

**§ 7º** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**§ 8º** - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

**§ 9º** - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

**§ 10º** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**§ 11º** - Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a-1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b-1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.02	12.361.0007.2013.0000	3.3.90.30.07	76	1303

## DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

**6.1.1 - Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produto entregue:**

- **Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;**
- **Unidade, quantidade, preço unitário e total.**

**§ 1º** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**§ 2º** - Deverão constar no documento fiscal o nº da **Chamada Pública 01/2022**, nº do Empenho, bem como **Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

**§ 3º** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**§ 4º** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**§ 5º** - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

**§ 6º** - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - O **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.



§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **CLAUSULA DECIMA**

**10.1** – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE indica a servidora Roberta Graziela Lucas de Lima (NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO), CPF nº 321.103.708-07, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato da Chamada Pública nº 01/2022, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013 e 21/2021, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2022, o Processo Administrativo n.º 05/2022, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

### **DO FORO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de NHANDEARA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

MAGDA, 28 de fevereiro de 2022.

#### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 255  
Proc. PM n.º 05122

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:276728568 BATELLO:276728568  
04 04

**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE  
FERNANDÓPOLIS - CODAFAP  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

## TESTEMUNHAS:

### 1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados  
RG: 30.334.584-6

### 2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Escriturário  
RG. 44.788.424-4

### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022

**FICA DESIGNADA COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA
<b>CPF</b>	321.103.708-07
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	MUTRICIONISTA
<b>E-MAIL</b>	merendaescolarmagda@gmail.com

Magda, 28 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA      ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804      BATELLO:27672856804

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS - CODAFAP**  
**CONTRATO Nº 30/2022**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**  
**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 28 de fevereiro de 2022.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: CLAUDINEI FERRARI

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 098.082.638-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

**GESTORA DO CONTRATO**

Nome: Roberta Graziela Lucas de Lima

Cargo: Nutricionista

CPF: 321.103.708-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
\_\_\_\_\_  
Kelly Regina Mendes Leoncini

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	051/21
Proc. PM n.º	051/21

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

